



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

ALTERADO EM REUNIÃO DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO ESCOLAR PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - IFES CAMPUS SANTA TERESA (Aprovado em reunião da Câmara de Ensino Técnico do Ifes em 07 de novembro de 2016).

Art. 1º - O Sistema de Avaliação dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Campus Santa Teresa está organizado para atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº. 9394/96) e na Portaria Nº 67, de 12 de janeiro de 2016, que institui o Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes nas Modalidades Presencial e a Distância: Seção I – Da Avaliação da Aprendizagem, Artigos de 66 a 73; Seção II – Da Verificação do Rendimento Escolar, Artigos de 74 a 79 e; Seção III – Do Regime de dependência, Artigos de 80 a 83.

§ 1º - Como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº. 9394/96, Alínea a, Inciso V, Artigo 24, a **verificação do rendimento escolar deverá acontecer de maneira contínua e cumulativa**, de forma que o desempenho do estudante seja considerado com **prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais**.

§ 2º - A avaliação do desempenho escolar deve ser entendida como um processo de identificação do estágio de desenvolvimento do estudante em relação ao processo ensino-aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento, tendo por objetivos:

- I** - diagnosticar a situação de aprendizagem do estudante para estabelecer objetivos que orientarão o planejamento da prática docente;
- II** - verificar os avanços e dificuldades do estudante no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III** - fornecer aos professores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;
- IV** - possibilitar ao estudante tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo ensino-aprendizagem;
- V** - embasar a tomada de decisão quanto à promoção ou retenção dos estudantes.

Do Objetivo

Art. 2º - Os estudos de recuperação no Campus Santa Teresa terão como objetivo garantir ao estudante a oportunidade de recuperar conteúdos e notas, com vista à melhoria de seu desempenho ao longo do processo de ensino e aprendizagem e deverão observar o contido no Projeto Pedagógico dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Campus Santa Teresa, bem como nas normas descritas nesse Regulamento.

§ 1º - Terão direito à recuperação de estudos os estudantes que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação nas atividades avaliativas (**provas**) de cada disciplina.

§ 2º - Tais estudos estão relacionados à:

I - Recuperação Contínua: conduzida pelo professor da Turma, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os estudantes a superar suas dificuldades, com a dinamização de atividades que gerarão a recuperação de conteúdos e, a critério do professor, possibilitarão também a recuperação de notas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

II - Recuperação Paralela: poderá ser realizada, em horário diverso ao da classe regular, e será oferecida aos estudantes com resultados insuficientes no decorrer do período letivo.

~~**III - Recuperação Final:** oferecida aos estudantes que não obtiveram rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação nas disciplinas cursadas, organizada em duas etapas definidas em calendário acadêmico – após o período letivo (ano/semestre) e no início do período/ano letivo subsequente, com exceção dos estudantes que estiverem cursando a 3ª série dos cursos anuais ou o último período dos cursos semestrais, que farão a recuperação final em uma única etapa, ao final de ano/período em curso-~~ (Excluído em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).

III - Recuperação Final: oferecida em etapa única aos estudantes que não obtiveram rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação nas disciplinas cursadas, organizada após o período letivo (ano/semestre) em curso. (Inserido em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).

Art. 3º - Ficará a cargo do professor a definição das estratégias metodológicas de recuperação a serem adotadas, tendo por base o que está disposto na LDBEN Nº. 9394/96 e no ROD do Ifes (Portaria Nº. 67/2016), devendo ser divulgadas aos estudantes no início de cada período letivo.

Art. 4º - Poderão ser oportunizados aos estudantes, indicados pelo professor da disciplina, momento(s) de revisão (aula) dos conteúdos trabalhados ao longo do período, em horário distinto ao da turma, organizados conforme a disponibilidade de horários a ser comprovada junto à Coordenação Geral de Ensino (CGE), via setor de apoio ao ensino.

Parágrafo Único - Caso haja a disponibilidade de horários poderão acontecer momentos, na recuperação paralela, para aplicação de instrumentos avaliativos que possibilitarão aos estudantes recuperação de notas.

Art. 5º - Ao final de cada período escolar poderá ser aplicada uma prova, com valor definido a critério do professor, em horário distinto ao das aulas regulares, para os estudantes que, mesmo após os estudos de recuperação contínua, permanecerem com resultados abaixo da média.

Art. 6º - Aos estudantes que, ao término do período letivo (ano/semestre), não obtiveram a pontuação mínima exigida para aprovação, 60% (sessenta por cento) do total da pontuação nas disciplinas cursadas, serão oportunizados momentos para revisão de conteúdos seguidos de nova avaliação de acordo com as seguintes condições:

I – O percentual de frequência às aulas ser igual ou superior a 75% do total de horas ministradas em cada período letivo, para os estudantes dos cursos técnicos integrados, e igual ou superior a 75% do total de horas ministradas em cada disciplina, para os estudantes dos cursos técnicos subsequentes ou concomitantes;

II – A pontuação obtida no decorrer do período letivo não ser inferior a 40 (quarenta) pontos;

III - O número máximo de disciplinas não ultrapassar o limite de 05 (cinco) para os Técnicos Integrados Anuais e 03 (três) disciplinas por semestre para Cursos Técnicos Subsequentes/Concomitantes.

§ 1º - Para os estudantes matriculados nos cursos da modalidade EJA não haverá limites de disciplinas para os estudos de Recuperação Final.

§ 2º – Fica facultada aos estudantes a frequência aos momentos de Estudos de Recuperação Final, que acontecerão ao final do ano/semestre letivo em curso, de acordo com horário elaborado pelo Setor Pedagógico.

Art. 7º – Nos Estudos de Recuperação Final os conteúdos a serem trabalhados, e posteriormente cobrados na prova de recuperação final, serão aqueles que os docentes responsáveis por cada disciplina considerarem básicos para o prosseguimento dos estudos na série/etapa seguinte.

Art. 8º - Ao Professor que tiver aluno(s) em processo de recuperação final caberá dar publicidade ao(s) estudante(s) dos conteúdos a serem estudados para a atividade avaliativa de recuperação final, simultaneamente à divulgação dos resultados finais.

~~**Art. 9º** – Na primeira etapa da recuperação final será assegurada 01 (uma) aula para cada docente orientar os estudantes sobre quais os conteúdos básicos que precisarão ser estudados e que serão cobrados na prova final. (Excluído em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).~~

Art. 9º - Na etapa da recuperação final será assegurada 01 (uma) aula para cada docente orientar os estudantes sobre quais os conteúdos básicos que precisarão ser estudados e que serão cobrados na prova final. (Inserido em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).

~~**Art. 10** – A prova final, realizada no ano/período subsequente, terá valor de 100 (cem) pontos, sendo que o estudante deverá obter uma nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos para sua aprovação na disciplina.~~

~~**Parágrafo Único** – As provas de recuperação final serão aplicadas pelo docente responsável por cada disciplina, conforme cronograma elaborado pela gestão de ensino, na semana que anteceder o início do ano/período letivo subsequente. (Excluído em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).~~

Art. 10 – A prova final terá valor de 100 (cem) pontos, sendo que o estudante deverá obter uma nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos para sua aprovação na disciplina.

Parágrafo Único – As provas de recuperação final serão aplicadas pelo docente responsável por cada disciplina, conforme cronograma elaborado pela gestão de ensino. (Inserido em reunião da Câmara de Ensino Técnico de 23 de novembro de 2018).

Art. 11 – O estudante que não atingir o mínimo de 60% de aproveitamento, independentemente do número de disciplinas, cursará, no ano/período letivo subsequente, todas as disciplinas da (o) série/período correspondente à retenção.

Art. 12 - O estudante da 3ª série ou do último período de curso que reprovar em alguma disciplina cursará, no ano/período letivo subsequente, **em regime de dependência**, apenas a (s) disciplina (s) na (s) qual (is) estiver reprovado, no limite máximo de até 02 (duas) disciplinas.

Parágrafo Único – O estudante da 3ª série ou do último período de curso que reprovar em mais de duas disciplinas deverá cursar as disciplinas nas quais ficou retido em turma regular.

Das Disposições Finais

Art. 13 - Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários, por orientação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e/ou solicitação do estudante, conforme disposto no ROD.

Art. 14 - A oferta de disciplinas em regime de dependência continuará apenas para os alunos que se encontram matriculados no campus até o ano letivo de 2016, considerando-se o limite máximo de 02 disciplinas em um mesmo período ou em períodos diferentes, excetuando-se o previsto no Art. 12 desse Regulamento.

Art. 15 - Os casos omissos na aplicação desse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino, juntamente com o Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina e representante do Núcleo de Gestão Pedagógica.